

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MELINE QUEIROZ ALVES

**JULGAMENTO MIDIÁTICO: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NUMA CONDENAÇÃO  
ANTECIPADA SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

MELINE QUEIROZ ALVES

**JULGAMENTO MIDIÁTICO: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NUMA CONDENAÇÃO  
ANTECIPADA SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** José Boaventura Filho, Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio UNILEÃO, Pós Graduado em Direitos Humanos Fundamentais - URCA, Graduado em Direito pela URCA.

# **JULGAMENTO MIDIÁTICO: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NUMA CONDENAÇÃO ANTECIPADA SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL**

Meline Queiroz Alves<sup>1</sup>  
José Boaventura Filho<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este artigo apresenta o modo em que a imprensa falada, escrita ou televisada influência na opinião pública referente a casos em que ela mesmo determina que será de grande repercussão nacional. Objetiva demonstrar como a mídia distorce os fatos, emite juízo de valores na divulgação da notícia, persuadis a população e faz o julgamento midiático com a condenação antecipada infringindo direitos constitucionais adquiridos. Os meios usados para fundamentar este trabalho foi por pesquisa bibliográfica, qualitativa e estudo documental que foram divulgados pela impressa. A principal contribuição deste trabalho é demonstrar a influência dos meios de comunicação sobre a formação de opinião da sociedade, como a mídia em suas diversas formas de comunicação, influencia a opinião pública e emite juízo de valor sobre determinada pessoa ou situação objetivando maior divulgação e visibilidade da notícia, fazendo condenações antecipadas sem um processo jurídico concluído onde os verdadeiros fatos são apurados, e como a divulgação da informação com a distorção dos fatos prejudica a vida daquele que teve a vida exposta, e como a imprensa infringe as leis.

**Palavras Chaves:** Mídia. Julgamento Antecipado. Casos de Grande Repercussão. Devido Processo Legal.

## **ABSTRACT**

This article elucidates how the spoken, written, or televised press influences public opinion concerning cases it deems to have significant national repercussions. Its aim is to demonstrate how the media distorts facts, renders value judgments in disseminating news, persuades the population, and engages in premature media judgments, thereby infringing upon acquired constitutional rights. The methodologies employed to underpin this work include bibliographical research, qualitative analysis, and documentary studies published by the press. The principal contribution of this study is to illustrate the influence of the media on the formation of societal opinion. In its various forms of communication, the media shapes public opinion and renders value judgments on specific individuals or situations, striving for increased dissemination and visibility of the news. This occurs even before the completion of a legal process where the true facts are ascertained. The article also underscores how the dissemination of information, coupled with the distortion of facts, detrimentally impacts the lives of those whose lives have been exposed, and how the press transgresses legal boundaries.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão  
melyne\_queiroz@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Pós Graduado em Direitos Humanos Fundamentais - URCA, Graduado em Direito pela URCA, boaventura.adv@hotmail.com

**Keywords:** Media. Premature Judgment. Cases of Significant Repercussion. Due Legal Process.

## 1 INTRODUÇÃO

A liberdade de imprensa é um direito fundamental assegurado em diversas constituições e instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Na Constituição Brasileira não é diferente, no artigo 5º, inciso IX, diz que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.” (BRASIL, 1988).

Esse direito assegura que os meios de comunicação devem estar livres para informar e expressar opiniões, sem interferência ou censura do Estado ou de outras autoridades. Ele inclui a liberdade de investigar e divulgar informações, a liberdade de expressar opiniões e de criticar autoridades públicas, bem como o direito de acesso à informação (NOEMI MENDES, 2005).

A imprensa desempenha um papel essencial em uma sociedade democrática, permitindo que os cidadãos tenham acesso a uma variedade de informações e opiniões, promovendo a transparência e a prestação de contas do governo, e capacitando os indivíduos a tomar decisões informadas (NEVES, 1977).

No entanto, é importante ressaltar que a liberdade de imprensa não é um direito absoluto e pode estar sujeita a certas restrições, como a proteção da reputação, a segurança nacional, a privacidade, entre outros. Essas restrições devem ser definidas de forma clara e específica, e não devem ser usadas para silenciar ou limitar indevidamente a liberdade de expressão e de imprensa (NEVES, 1977).

Uma das principais formas de influência da mídia é através da construção de discursos e narrativas. Através de programas de televisão, filmes, músicas, jornais e redes sociais, a mídia apresenta diferentes visões de mundo, ideias, valores e estereótipos. Esses discursos e narrativas podem moldar a maneira como as pessoas veem o mundo e influenciar seu pensamento e comportamento (CORRÊA, 2018).

Além disso, a mídia também pode influenciar diretamente nas opiniões das pessoas em relação aos decisões e julgamentos judiciais, nos casos de repercussão, tanto regional, quanto nacional, tendo o poder de criar comoção pública que faz com que determinado assunto tome grande repercussão e gere polêmicas, principalmente nos casos de acusados em processos penais, buscando audiência, informa notícias de forma errônea e culpam indivíduos, ferindo, assim, outros princípios constitucionais como o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, estabelecidos nos incisos LIV e LV da Constituição Federal diz que “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (BRASIL, 1988).

Destarte, buscassem compreender como a mídia vem trabalhando suas informações e como estas têm alcançado o público. Objetivando compreender algumas situações onde a mídia influência de tal forma que o subconsciente já prepara a sentença do julgamento de determinado crime ou até mesmo do indivíduo.

Assim, para maior compreensão, analisa-se o que ocorre quando determinado crime, que tem o interesse da mídia ganham notoriedade causando impacto no âmbito jurídico, influenciando a população com opinião previamente estabelecida por influência da mídia.

## 2. ATIVIDADE MIDIÁTICA, OPINIÃO PÚBLICA E O JUDICIÁRIO

A mídia tem o poder de moldar a opinião pública, definir agenda de debates e promover discussões sobre temas de interesse geral. Através da cobertura de casos de destaque, como crimes, escândalos políticos e disputas judiciais, a mídia pode influenciar a forma como as pessoas percebem determinadas questões, afetando inclusive a opinião dos jurados em um julgamento, assim como, também pode influenciar o Poder judiciário (CORRÊA, 2012).

### 2.1 CONCEITO DE MÍDIA E SEU PAPEL NA SOCIEDADE

A mídia pode ser definida como um veículo de comunicação que tem como principal objetivo informar, entreter, educar e influenciar a sociedade. Ela desempenha um papel fundamental na disseminação de informações e na formação de opinião pública (CORRÊA, 2018).

O papel da mídia na sociedade é multifacetado. Primeiramente, ela desempenha a função de informar o público sobre acontecimentos relevantes, sejam eles políticos, econômicos, sociais ou culturais. Através dos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, televisão e internet, a mídia consegue levar informações de forma rápida e abrangente, contribuindo para a construção de uma sociedade informada e consciente. Desse modo, segundo Vilalba (2006, p. 34) expõe a mídia não só como um meio de comunicação, mas também como um agente social.

Meio de comunicação, veículo de comunicação ou, ainda, conjunto de veículos de comunicação orientados para um fim promocional específico. Além de atuar no espaço social como mediadora, de colaborar com a difusão enunciativa interpessoal massificada ou virtual e de fazer uso das chamadas tecnologias de comunicação (veículos de comunicação e processadores de dados), a mídia (e seus representantes: pessoas, máquinas, contextos, etc.) também colabora com a própria formação de sentido, pois é socialmente responsável pela organização de um discurso ideologicamente orientado e que institucionalmente se apropria dos enunciados originais, preservando-os ou alterando-os de modo variado, conforme os interesses variados dos seus controladores (jornalistas, editores, empresários do setor de comunicação etc.).

Além disso, a mídia também tem o papel de entreter a sociedade. Programas de televisão, filmes, música e outras formas de entretenimento são utilizados para distrair e divertir as pessoas, proporcionando momentos de lazer e descontração.

Outro importante papel da mídia é educar. Ela pode ser uma ferramenta poderosa na transmissão de conhecimentos e valores para a sociedade. Através de programas educativos, documentários, reportagens e artigos, a mídia pode contribuir para a disseminação de conceitos importantes e ajudar na formação de opiniões mais críticas e embasadas (MCCOMBS, 2009).

A mídia também exerce influência sobre a sociedade. Os veículos de comunicação têm a capacidade de moldar a opinião pública e influenciar comportamentos e valores. Isso ocorre através da escolha das informações a serem divulgadas, das formas de abordagem dos assuntos e da agenda setting, ou seja, a seleção dos temas considerados mais importantes e relevantes (MCCOMBS, 2009).

No entanto, é importante ressaltar que a mídia também pode ser alvo de críticas. A neutralidade e a imparcialidade nem sempre são garantidas, já que muitos veículos de comunicação têm interesses políticos, econômicos e comerciais envolvidos. Por isso, é fundamental que a sociedade desenvolva um senso crítico e saiba questionar as informações recebidas, procurando fontes diversas e confiáveis (CORRÊA, 2018).

## 2.2 MÍDIA E A OPINIÃO PÚBLICA

A mídia desempenha um papel fundamental na formação da opinião pública. Por meio dos diversos meios de comunicação, como televisão, rádio, jornais e internet, a mídia tem o poder de influenciar a maneira como as pessoas pensam e percebem determinados assuntos (MCCOMBS, 2009).

A opinião pública é a percepção coletiva sobre questões sociais, políticas e econômicas. Ela é formada a partir da interação entre os cidadãos em uma sociedade e é influenciada por diferentes fatores, como experiências pessoais, valores culturais e informações obtidas pela mídia. “Jornalismo é uma construção social dos fatos, que pode permitir, de acordo com ênfases e omissões, deliberadas ou não, interpretações distintas de um único caso” (ALVIM, 2010, p.85).

A mídia exerce influência na opinião pública de diversas formas. Em primeiro lugar, ela seleciona quais notícias e informações serão divulgadas, escolhendo quais temas são relevantes e dignos de destaque. Essa seleção pode moldar a percepção pública sobre determinados assuntos, ao dar mais ou menos visibilidade a eles. Nilson Lage traz uma observação de como se seleciona o que é atrativo ou não ao público.

Até que ponto os detalhes de uma solenidade – desfile diante de tropas, hinos, ceremonial – interessam, por exemplo, a um leitor jovem, de uma camada pobre da sociedade? A exibição de imagens de uma cirurgia cardíaca será considerada informação válida, apelação sensacionalista ou agressão visual por um público de donas-de-casa? A violência policial é assunto palpitante ou fato corriqueiro para um favelado? Numa sociedade que assiste diariamente a uma infinidade de cenas de violência em seriados de televisão, a descrição realista, passo a passo, de uma cena de violência real é aceitável numa publicação destinada a adolescentes? Uma reportagem sobre penteados sofisticados interessa a moças que trabalham ou, exatamente porque trabalham, não tem tempo para se preocupar com essas coisas? (LAGE, 2004, p. 25)

Além disso, a mídia também interpreta e analisa os fatos, oferecendo diferentes perspectivas e enfoques sobre os acontecimentos. Essa interpretação pode influenciar a opinião pública ao apresentar diferentes argumentos e pontos de vista, levando as pessoas a formar suas próprias opiniões com base nessas informações.

A mídia também pode influenciar a opinião pública através da linguagem utilizada e das estratégias de persuasão. A forma como uma notícia é apresentada, os adjetivos utilizados e os apelos emocionais podem afetar a forma como as pessoas interpretam os fatos e formam suas opiniões. Desse modo a notícia chega à impressa de forma imediata e é transmitida na mesma velocidade, veja o que diz Hohlfeldt:

Hoje em dia, de modo geral, a informação chega à redação sem maior esforço do profissional que deve, sobretudo, distinguir e selecionar do conjunto aquele rol de informações a serem transformadas efetivamente em noticiário. Tecnologias como o telefone ajudaram muito a

estas modificações. De modo geral, é por meio de um telefone, efetivamente, e de um telefone celular, hoje em dia, que o jornalista constrói sua matéria (HOHLFELDT, 2017, p.215).

A velocidade que a notícia chega na impressa e a corrida contra o tempo para ver quem dará o furo da notícia, faz com que primeiro seja publicado a notícia, depois seja verificado se são verdadeiras as informações.

No entanto, é importante notar que a mídia não é o único fator que influencia a opinião pública. As pessoas têm suas próprias experiências, valores e perspectivas que também desempenham um papel na formação de suas opiniões. Além disso, a opinião pública é um processo dinâmico, que pode mudar ao longo do tempo de acordo com novas informações e circunstâncias (MEIRELLES, 2018).

## 2.3 MÍDIA E O JUDICIÁRIO

A relação entre a mídia e o judiciário pode ser bastante complexa e controversa. Por um lado, a mídia desempenha um papel importante na divulgação das decisões judiciais e no acompanhamento de casos de grande interesse público, ajudando a informar a sociedade sobre o funcionamento do sistema judiciário e a garantir transparência (MENDONÇA, 2013).

Por outro lado, a mídia também pode influenciar a opinião pública, criar narrativas sensacionalistas e até mesmo interferir no processo judicial em si, pois todo homem mortal é carregado de sentimentos e emoções, bem como, se pode ser influenciado, até mesmo nos mais altos graus de jurisdição. A cobertura midiática muitas vezes se concentra nos detalhes mais sensacionais e dramáticos dos casos, em detrimento da análise imparcial e precisa dos fatos (MENDONÇA, 2013).

Além disso, a pressão da mídia pode levar a julgamentos parciais e precoces na esfera pública, antes mesmo que os tribunais tenham a oportunidade de avaliar todas as provas e argumentos apresentados. Isso pode levar a um linchamento moral de suspeitos e acusados, que podem ter sua reputação prejudicada antes mesmo de serem considerados culpados ou inocentes pela justiça. De acordo com Mendonça (2013, p. 377) em seu artigo “A (má) influência da mídia nas decisões pelo Tribunal do Júri”

O exagero na atuação da mídia e na transmissão das informações por seus veículos muitas vezes ultrapassa os limites da ponderação e da ética e se desvirtua, como quando o jornalista investigativo passa a deflagrar uma atuação policial amadora, atuando de forma política, ou até mesmo de forma julgadora, fabricando vítimas e réus nas suas estórias. É neste tipo de ocasião que a mídia frequentemente vem esquecendo os direitos individuais em nome do desvirtuado direito de informar. Por óbvio, a grande maioria desses direitos são os do acusado, que confrontados com o também direito constitucional de liberdade de imprensa, acabam sendo deixados de lado.

O professor e advogado criminalista Fabricio da Mata Corrêa (2013), em seu artigo “O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito”, declarou:

A influência gerada pela mídia tem atingido patamares tão altos, que na mesma proporção tem tornado a questão ainda mais séria e preocupante, posto que temos notado que nem mesmo algumas entidades públicas que deveriam de fato zelar pela boa aplicação do direito, nem mesmos essas instituições têm conseguido permanecer imune a toda essa influência, na prática elas têm sucumbido a esse grito desesperado de “justiça” feito pela sociedade, mas que por de trás tem a mídia como autora mediata.

Por outro lado, a mídia também desempenha um papel importante para a justiça, pois ajuda a expor irregularidades e abusos cometidos por membros do judiciário, contribuindo para manter a instituição responsável e transparente (MEIRELLES, 2013).

É fundamental que tanto a mídia quanto o judiciário atuem de forma responsável e ética, garantindo a imparcialidade e a transparência em seu trabalho e evitando influenciar indevidamente a opinião pública. É importante que a mídia se esforce para fornecer informações precisas e equilibradas sobre o sistema judiciário, e que o judiciário esteja aberto ao escrutínio da mídia, corrigindo quaisquer erros ou injustiças que possam ocorrer (MENDONÇA, 2013).

## 2.4 A IMPORTÂNCIA DA NOTÍCIA

A notícia reside no seu papel fundamental na sociedade como meio de informação, conhecimento e formação de opinião pública. Através da notícia, as pessoas têm acesso a acontecimentos relevantes e atualizados que ocorrem em seu entorno, no país e no mundo (VIZEU, 2014).

Desempenha um papel crucial na democracia, fornecendo informações necessárias para os cidadãos tomarem decisões informadas em assuntos políticos, econômicos e sociais. Ela contribui para a transparência e prestação de contas dos governantes, combate à desinformação e às fake news através do jornalismo ético e de qualidade, além de possibilitar a fiscalização das ações das instituições e empresas (VIZEU, 2014).

A notícia também tem um papel social, ao dar voz a grupos marginalizados, disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos e promover debates sobre questões importantes da sociedade, como igualdade, justiça, meio ambiente, saúde, educação, entre outros (VIZEU, 2014).

A importância da notícia está na sua capacidade de informar, formar opinião, combater desinformações, promover debates e contribuir para o desenvolvimento social, político e econômico de uma sociedade.

## 2.5 OPINIÃO PÚBLICA

A opinião pública é a avaliação geral e compartilhada por uma grande parte da sociedade sobre um determinado assunto, pessoa, política ou evento. Ela é formada a partir de diversas fontes de informações, como mídia, debates, redes sociais e experiências pessoais. Segundo Sarah Chucid da Via, a “opinião é conjunto de crenças a respeito de temas controvertidos ou relacionados com interpretação valorativa ou o significado moral de certos fatos” (DA VIÁ, 1983).

Desse modo, a opinião pública não necessariamente representa a opinião de todos os indivíduos de uma sociedade, mas sim a média ou a tendência geral. Ela pode ser influenciada por diversos fatores, como valores culturais, interesses políticos, manipulação da informação e habilidades de persuasão dos comunicadores (DA VIÁ, 1983).

Essa apreciação exerce um papel fundamental nas democracias, uma vez que é considerada um mecanismo de controle e influência sobre os governantes. Ela pode pressionar os líderes a adotarem determinadas políticas e ações, além de definir a popularidade de figuras públicas e partidos políticos (DA VIÁ, 1983).

No entanto, a avaliação pública nem sempre reflete a realidade ou é baseada em informações objetivas. Ela pode ser influenciada por emoções, preconceitos e visões distorcidas da realidade. Sendo um elemento importante na sociedade contemporânea, é importante a busca por informações confiáveis e a análise crítica dos discursos e narrativas presentes no espaço público (VIZEU, 2014).

## 2.6 JUDICIÁRIO

O Judiciário é um dos poderes do Estado, juntamente com o Executivo e o Legislativo. Ele é responsável pela aplicação das leis e pela resolução de conflitos através da justiça.

O principal papel do Judiciário é garantir o cumprimento das leis e assegurar a igualdade de todos perante a lei. Ele é responsável por interpretar as leis, julgar casos e tomar decisões baseadas nas provas e no direito (PEDRO LENZA, 2021).

No Brasil, o Judiciário é composto por diversos órgãos, como o Supremo Tribunal Federal (STF), que é a mais alta instância do Poder Judiciário; os Tribunais Superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE); os Tribunais Regionais Federais (TRFs) e os Tribunais de Justiça dos estados.

Cada órgão é responsável por julgar casos específicos, como crimes federais, crimes eleitorais, recursos contra decisões dos Tribunais de Justiça, entre outros. Além disso, o Judiciário é composto por juízes, que são responsáveis por tomar decisões nos casos que chegam aos tribunais.

O Judiciário desempenha um papel fundamental na manutenção do Estado de Direito e na garantia dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos. Ele é essencial para a promoção da justiça e para a solução de conflitos, contribuindo para o equilíbrio e a harmonia da sociedade (PEDRO LENZA, 2021).

## 3 DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz normas que regulam direitos e deveres, comportamentos, condutas positivas e negativas entre outros. Ela denomina-se rígida, pois, não permite a abolição de direitos e garantias individuais, razão pelo qual estes se encontram assegurados. É certo que em seu artigo 5º dispõe sobre direitos e garantias fundamentais dos cidadãos (PEDRO LENZA, 2021).

Os direitos fundamentais são aqueles que possuem natureza especial e garantem o mínimo de dignidade ao ser humano. Eles estão previstos em várias legislações, como a Constituição Federal, as declarações de direitos humanos e tratados internacionais (PEDRO LENZA, 2021).

Os direitos fundamentais são considerados universais, inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis. Isso significa que todos os indivíduos, independentemente de raça, gênero, idade, classe social ou nacionalidade, possuem esses direitos e eles não podem ser retirados ou negociados (BARROSO, 2005).

Entre os direitos fundamentais, podemos destacar: o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade, à educação, ao trabalho, à saúde e à segurança.

Esses direitos são essenciais para garantir uma sociedade livre, justa e democrática, e cabe ao Estado assegurar a sua efetivação, criando políticas públicas e medidas concretas para garantir que todos possam exercê-los plenamente (BARROSO, 2005).

### 3.1 DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

“É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, Art. 5º, IX, 1988).

A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela maioria das constituições democráticas em todo o mundo. Ela é essencial para o funcionamento de sociedades livres, permitindo que as pessoas expressem suas opiniões, ideias e crenças sem medo de represálias ou censura governamental (PEDRO LENZA, 2021).

No entanto, é importante ressaltar que a liberdade de expressão não é um direito absoluto. Existem certas restrições legais que podem ser aplicadas, como quando a expressão incita à violência, difamação, calúnia, falsidade ideológica, racismo, discriminação, entre outras formas de ofensa à dignidade de terceiros (PEDRO LENZA, 2021).

Além disso, a liberdade de expressão também está sujeita ao limite dos direitos e da dignidade das outras pessoas. Isso significa que não se deve utilizar a liberdade de expressão como uma justificativa para insultar ou prejudicar outros indivíduos (BARROSO, 2005).

Em alguns casos, a liberdade de expressão pode entrar em conflito com outros direitos e interesses, como a privacidade, honra, segurança nacional e proteção de grupos vulneráveis. Nesses casos, é papel do Estado equilibrar esses interesses e garantir um ambiente onde a liberdade de expressão seja protegida, mas também haja respeito aos demais direitos fundamentais (BARROSO, 2005).

É importante destacar que a liberdade de expressão também se estende a meios de comunicação, incluindo a imprensa. Uma imprensa livre e independente é fundamental para uma sociedade democrática, pois desempenha um papel importante na fiscalização do poder público e na divulgação de informações de interesse público (VIZEU, 2014).

### 3.2 DIREITO A LIBERDADE DE IMPRENSA

O direito à liberdade de imprensa é um dos princípios fundamentais de uma sociedade democrática. Ele garante o direito de os meios de comunicação informarem e expressarem suas opiniões de forma livre e sem censura prévia (VIZEU, 2014).

A liberdade de imprensa engloba o direito à informação, o direito do jornalista de investigar e divulgar fatos de interesse público, bem como o direito dos cidadãos de receber informações diversificadas, pluralistas e confiáveis (VIZEU, 2014).

Esse direito também envolve a liberdade de expressão, uma vez que a imprensa desempenha um papel fundamental na formação da opinião pública e no debate democrático. “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, Art. 5º, inciso IX, 1988).

No entanto, é importante destacar que a liberdade de imprensa não é um direito absoluto, pois deve respeitar os demais direitos fundamentais e os princípios éticos. Por exemplo, a imprensa não pode divulgar informações falsas que possam prejudicar a reputação de terceiros (VIZEU, 2014).

Além disso, em alguns casos, a liberdade de imprensa pode ser limitada para proteger interesses legítimos, como a segurança nacional, a ordem pública ou a proteção da privacidade das pessoas. Também é responsabilidade dos profissionais da imprensa agir de forma responsável e ética, buscando sempre a veracidade e a imparcialidade das informações divulgadas como dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 220:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - Regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. (BRASIL, Art. 220, 1988).

## 4 DIREITOS E GARANTIAS DOS LITIGANTES

“Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente” (BRASIL, Art. 5º, inciso LIII, 1988).

Os direitos e garantias dos litigantes são fundamentais para garantir um processo judicial justo e equilibrado. Alguns dos principais direitos e garantias dos litigantes são:

1. Direito ao contraditório: Os litigantes têm o direito de apresentar suas alegações e contestações e de participar de todas as etapas do processo, tendo a oportunidade de se manifestarem sobre as provas apresentadas e de refutarem as argumentações da parte contrária (BRASIL, Art. 5º inciso LV, 1988).

2. Direito à ampla defesa: Os litigantes têm o direito de serem representados por um advogado de sua escolha e de utilizar todos os meios legais para a defesa de seus interesses. Isso inclui apresentar provas, arrolar testemunhas e fazer alegações em sua defesa (BRASIL, Art. 5º inciso LV, 1988).

3. Direito a um julgamento imparcial: Os litigantes têm o direito de ter seu caso julgado por um juiz imparcial e independente, que não tenha nenhum interesse pessoal ou conflito de interesses com as partes envolvidas no processo. (Assembleia Geral da ONU, art. 11, 1948).

4. Direito ao acesso à justiça: Os litigantes têm o direito de buscar a justiça e de ter acesso aos tribunais para resolver seus litígios. Isso inclui o direito de ingressar com uma ação judicial e de obter uma resposta efetiva do Estado (BRASIL, Art. 5º, inciso XXXV, 1988).

5. Direito à razoável duração do processo: Os litigantes têm o direito de ter seu caso julgado em um prazo razoável, sem demoras injustificadas. Isso é importante para garantir a efetividade da justiça e evitar a prescrição de direitos e a perpetuação de situações de indefinição (BRASIL, Art. 5º, inciso LXXVIII, 1988).

6. Direito à isonomia: Os litigantes têm o direito de serem tratados de forma igualitária perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza. Isso inclui o direito de não sofrer preconceito ou discriminação com base em sua raça, cor, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade, entre outros (BRASIL, Art. 5º, 1988).

#### 4.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental estabelecido no Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal do Brasil, que reconhece a importância de cada ser humano como indivíduo único e valioso, independentemente de sua origem étnica, nacionalidade, gênero, orientação sexual, religião, posição social, econômica ou política (BRASIL, 1988).

Este princípio é consagrado em várias leis e declarações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu Artigo 1º estabelece que todos os seres humanos devem ser tratados com respeito e seus direitos devem ser protegidos. A dignidade da pessoa humana deve ser protegida e preservada em todas as esferas da vida, incluindo o trabalho, a educação, a saúde, a justiça e a segurança, para garantir que cada indivíduo possa viver uma vida plena e livre de discriminação e opressão (DUDH, 1948).

#### 4.2 INVOLABILIDADE DA PRIVACIDADE

Está disposto em seu artigo 5º, inciso X, da Constituição: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação” (BRASIL, 1988).

A inviolabilidade da privacidade é um direito fundamental garantindo que nenhum indivíduo ou entidade possa interferir na vida privada de uma pessoa sem o seu consentimento ou sem justificativa legal (BRASIL, 1988).

Esse direito implica em diversas garantias, tais como a proteção do domicílio, dos dados pessoais, das comunicações e das informações de caráter privado. Sendo assim, o direito a intimidade e proteção à vida privada, deve resguardar um espaço íntimo de intromissões ilícitas externas.

Dessarte, a impressa não pode simplesmente divulgar uma notícia sem checar a veracidade das informações, disseminando notícias falsas, visando manchete, utilizando do argumento que lhe é assegurado esse direito enquanto fere outros direitos e garantias. Com isso, segundo o Presidente do TSE, Ministro Alexandre de Moraes, 2022, existem duas maneiras utilizados nas redes sociais para espalhar notícias falsas. "A primeira delas é a manipulação de algumas premissas verdadeiras, que junta várias informações verdadeiras que aconteceram chegando a uma conclusão falsa. A segunda delas é a utilização de mídias tradicionais para se plantar fake news e, a partir disso, replicam essas fake news, dizendo que 'isso é uma notícia'".

### 5 METODOLOGIA

A metodologia científica é um conjunto de processos de um trabalho acadêmico. Ou seja, é o conjunto de procedimentos desse processo de investigação. Demo (2003, p. 19) diz que Metodologia “(...) é uma preocupação instrumental. Trata das formas de se fazer ciência. Cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos”.

O presente trabalho acadêmico tem por natureza a pesquisa básica, pois envolve verdades e valores universais (Matheus Passos, 2013). Quanto a pesquisa, esta é descritiva, segundo Gil (2008) a pesquisa se concentra em descrever características ou fenômenos, estabelecendo relações entre as variáveis, levantando e registrando características de um determinado fenômeno.

A abordagem da pesquisa é qualitativa, onde estuda os aspectos subjetivos de fenômenos sociais, as crenças, os valores e as relações humanas de um determinado grupo (Minayo, 2014). O procedimento utilizado são pesquisa bibliográfica e documental onde será analisado informações e discutido conhecimento já publicados.

Ainda segundo Gil (2008) o método de estudo de caso, utilizado no presente trabalho acadêmico, na modalidade exploratória da pesquisa, consiste em explorar situações da vida real, descrever situações-problemas em que se está sendo feita a investigação.

## 6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 6.1 OS CASOS E A MÍDIA

A cobertura da mídia pode ter um impacto significativo na maneira como os casos são percebidos e compreendidos pelo público. A forma como os casos são apresentados, as imagens utilizadas, as manchetes e as análises podem afetar a maneira como as pessoas os interpretam. A mídia também pode desempenhar um papel no estabelecimento da agenda pública, determinando quais casos receberão mais atenção e quais serão negligenciados (VILALBA, 2006).

Além disso, a mídia também pode influenciar a resposta do público aos casos. A divulgação de informações precisas e confiáveis pode ajudar a aumentar a conscientização sobre questões importantes e incentivar a participação da sociedade na resolução dos problemas. Por outro lado, uma cobertura sensacionalista ou tendenciosa pode levar a uma distorção dos fatos e a uma resposta inadequada ou desinformada (VILALBA, 2006).

### 6.2 CASOS QUE TIVERAM REPERCUSSÃO

#### 6.2.1 Caso Escola Base - Documentário Globo Play, 2023.

Localizada no bairro da Aclimação, no município de São Paulo, em março de 1994, os proprietários da Escola Base viram suas vidas mudarem drasticamente. O casal Icushiro Shimada e Maria Aparecida Shimada, proprietários da escola, e a professora Paula Milhim Alvarenga e o seu esposo e motorista Maurício Monteiro de Alvarenga foram injustamente acusados pela imprensa de abusar sexualmente de alguns alunos de quatro nos de idade da escola.

Tendo uma cobertura total e parcial da imprensa com base nas acusações de duas mães dos alunos, pressionaram o delegado Edélcio Lemos da 6º delegacia de polícia, na zona sul de São Paulo (SP), por uma resposta rápida para dar audiência, mas precipitada e prejudicial aos acusados que depois se tornariam vítimas.

Com grande repercussão nacional pela mídia televisionada e manchetes de jornais que estamparam o rosto dos acusados já com o título de estupradores, sensacionalizava o fato, explorando o sofrimento das mães, deixando de lado a ética jornalística.

Os suspeitos sequer haviam prestado depoimento, mas já estavam com as portas da escola fechada devido a toda repercussão e comoção nacional.

Somente em junho do mesmo ano, o delegado Gérson de Carvalho inocentou os acusados e o Promotor Sérgio Peixoto Camargo arquivou o caso por falta de provas.

As consequências para os acusados foram drásticas, logo a inocência deles não tiveram a mesmo repercussão que a acusação. Perderam seus empregos, ficaram reclusos socialmente desenvolvendo doenças como estresse, fobia e cardiopatia.

Em 1995, Icusiro, Maria, Paula e Maurício moveram uma ação por danos morais contra a Fazenda Pública do Estado e órgãos de imprensa, tais são: Folha de S.Paulo; TV Globo; SBT, Estado de São Paulo; RecordTV; Rádio e Rede Bandeirantes; IstoÉ; Veja; Folha da Tarde; Notícias Populares.

Os atos praticados pela imprensa contra o casal Icushiro Shimada e Maria Aparecida Shimada, proprietários da escola, e a professora Paula Milhim Alvarenga e o seu esposo e motorista Maurício Monteiro de Alvarenga estão disciplinados como atos ilícitos no Código Civil nos artigos 186 e 927:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito;

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (CÓDIGO CIVIL,2022).

Do mesmo modo, no Código Penal atribui punição a quem comete os crimes de calúnia, difamação, denúncia caluniosa, comunicação falsa de crime ou de contravenção, sendo todos esses crimes cometidos pela imprensa contra os proprietários e funcionários da escola. Assim dispõe o Código Penal:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime;

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação;

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprebo de que o sabe inocente;

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado (CÓDIGO PENAL, 1940).

Além de infringirem disposições de atos normativos infraconstitucionais, também infringiram direitos e garantias fundamentais:

Art. 5º, inciso V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988).

Eles ainda aguardavam o pagamento de algumas indenizações e punição dos acusados.

### **6.2.2 Caso Klara Castanho - Jornal da USP, 2022**

Era para ser apenas mais um caso de uma mulher que faz a entrega voluntária do seu filho para adoção, mas quando se tem uma vida pública o sigilo estabelecido pela justiça não funciona frente ao furo de notícia, corrida contra o tempo para dar manchete a notícia antes dos outros meios de comunicação mesmo que isso manche completamente a reputação de alguém, pois o que vale é a notícia em primeira mão, não a moralidade.

O caso Klara Castanho ganhou repercussão nacional após uma repórter realizar uma live no Instagram afirmando que uma atriz do globo teria engravidado e dado o filho para adoção, tento a suposta atriz 21 anos de idade.

O caso repercutiu nas redes social, e um outro repórter, ligado mais aos tabloides, informou em rede nacional num programa do SBT, depois publicou nas redes digitais que a atriz seria Klara Castanha de 21 anos, atriz do globo, informando também os dados do nascimento da criança, local e data. Infringindo completamente a lei que assegura o sigilo para a mãe em caso de entrega voluntária para adoção:

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude; § 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990)

Contudo, além de ver todo o caso de doação repercutir nacionalmente, a atriz se viu obrigada a dar um esclarecimento sobre o fato, e expor ainda mais sua privacidade. Revelou que sofreu um estupro e que a criança que foi dada para adoção era fruto desse estupro. Tendo que passar novamente por todo o trauma para dar um esclarecimento porque não teve seu direito à privacidade respeitado.

A imprensa cometeu os crimes de dano moral:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito;

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (CÓDIGO CIVIL, 2022).

Assim como o de difamação:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (CÓDIGO PENAL, 1940).

Além de também infringirem disposições de atos normativos infraconstitucionais:

Art. 5º, inciso V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988).

A atriz processou todos repórteres.

### 6.2.3 Caso Eloá - Linha Direta, 2023

No dia 13 de outubro de 2008, na cidade de Santo André/ SP, a adolescente de 15 anos, Eloá Pimentel, foi mantida em cárcere privado no próprio apartamento em que morava com a família por mais de 100h pelo ex-namorado.

Com ela estavam três amigas, duas logo foram soltas pelo sequestrador, a outra permaneceu com ela por vontade própria.

A polícia e a impressa logo souberam do fato e se deslocaram para o local.

A policial começou a planejar a operação de resgate, entrou em contato com o sequestrador para tentar negociar a soltura das adolescentes, acalmar o sequestrador, mostrar a realidade de toda a situação. A polícia estava agindo conforme o preparo e manejo para lidar com essas situações.

Contudo, não era apenas a polícia que estava acampada em frente ao apartamento onde estava acontecendo o sequestro, mas toda impressa nacional estava acampada e fazendo cobertura ao vivo do fato. Situação essa que possibilitou que o criminoso pudesse assistir em tempo real tudo que estava acontecendo fora do apartamento. Ele estava vendo a movimentação dos policiais num possível preparo para invadir o local, via os atiradores no teto, tanto é que sempre colocava a vítima como escudo de proteção.

Não o bastante, repórteres da Rede TV e da Globo entraram ao vivo em rede nacional e começaram a negociar com o sequestrador, interferindo diretamente por não terem nenhum preparo técnica de negociação, o que causou dimensões catastrófica no desfecho do caso. Pois o sequestrador se sentiu confiante para continuar na prática delituosa, devido a todo ego inflado por toda visibilidade que estava tendo.

Os repórteres infringiram a Resolução 22/90 do Conselho Nacional de Justiça do estado de São Paulo onde disciplina que cabia primeiro ao Grupo Especial de Reação (GER), da Polícia Civil, negociar a liberação de reféns.

O caso teve um fim trágico com a morte da jovem Eloá de 15 anos. Rodrigo Pimentel, ex-integrante do BOPE e sociólogo, declarou em mídias de que a ação da comunicação brasileira fora irresponsável e criminosa e acreditava que “o Ministério Público deveria responsabilizar as emissoras de tv por parte do ocorrido”.

Mesmo não tendo uma tipificação legal que fora transgredida pela imprensa no caso abordado, a imprensa ultrapassou todos os limites da ética e moralidade, tendo responsabilidade direta com o assassinato da jovem Eloá Pimentel.

### 6.2.4 Caso Bruno de Luca - O Globo, 2023

Na madrugada do dia 03 de setembro de 2023, os atores Kayky Brito e Bruno de Luca estavam bebendo num quiosque na Cidade do Rio de Janeiro, quando ao sair do local visivelmente embriagado, Kayky atravessou a avenida tem olhar se vinha carro, o primeiro carro conseguiu desviar, mas o segundo carro que vinha logo em seguida não conseguiu desviar devido à proximidade em que estava do ator, vindo a atropelá-lo.

Muitas pessoas que estavam no local foram prestar socorro, uma delas o próprio motorista que o atropelou, e chamaram o corpo de bombeiros para fazer o resgate. Mas o colega

que estava junto dele, o Bruno de Luca não foi até o local do acidente para ver como estava o amigo, nem muito menos chamou o socorro.

Kayky foi levado para o hospital onde recebeu cuidados médicos, passou por cirurgia e precisou ficar uns dias internado. Tento boa recuperação, não ficou com nenhuma sequela e recebeu alta medica.

O Motorista prestou toda assistência logo após o atropelamento, foi feita a investigação e verificado que o mesmo é inocente quanto o atropelamento pois o fato aconteceu sem que houvesse lhe dado causa, uma situação fortuita, alheia a sua vontade.

Contudo, o também ator Bruno de Luca, foi chamado na delegacia na condição de testemunha por esta na companhia da vítima e no local do acidente para prestar esclarecimentos. Em meios a falsos testemunhos como dizer que não estava no local do acidente, foi divulgado pela imprensa que o ator não só estava no local do crime como também não prestou socorro a vítima e amigo. Nas imagens mostradas pela imprensa mostra Bruno de Luca saindo do local logo após o acidente.

No andamento da investigação policial, e numa possível responsabilização por omissão de socorro por parte de Bruno de Luca, devido a toda comoção nacional e ênfase no caso pela mídia. Foi constatado na investigação policial que não ouve a prática do crime de omissão de socorro, pois como explicou o Professor Alexandre Zamboni, a doutrina majoritária diz que o dever de prestar socorro se estende a todas as pessoas que estão no momento do fato, mas que se somente uma delas prestar a assistência de forma eficaz, eximirá de responsabilidade criminal por omissão as demais pessoas que estão no local, ou seja, elimina a responsabilidade criminal dos demais que se omitiu a prestar socorro, no caso Bruno de Luca.

Com isso, o delegado Ângelo Lages, responsável pelo inquérito policial, concluiu que o ator Bruno de Luca não será indiciado por omissão de socorro. Mas devido a toda repercussão nacional a justiça do Rio de Janeiro acatou um pedido do Ministério Público do Rio e determinou que Bruno De Luca responda por omissão de socorro, por não ter ajudado o amigo Kayky Brito após um atropelamento na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, no início de setembro.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O julgamento midiático ocorre quando a mídia, em suas diversas formas de comunicação, influencia a opinião pública e emite juízos de valor sobre determinada pessoa ou situação, sem um processo jurídico concluído. Esse tipo de julgamento ocorre normalmente em casos de grande repercussão, como em crimes famosos, escândalos políticos ou polêmicas envolvendo celebridades.

A liberdade de imprensa é um direito assegurado constitucionalmente, mas isso não dá salvo-conduto para que a imprensa infrinja as leis e despeite os demais direitos constitucionais assegurados a todos os cidadãos, pois nenhum direito é absoluto, nem superior ao outro.

O problema é que muitas vezes a mídia não possui todas as informações ou provas necessárias para fazer um julgamento justo. Ela tende a focar apenas nos detalhes que aumentam o sensacionalismo, buscando audiência e aumentar suas vendas. Além disso, o julgamento antecipado tem efeitos negativos na vida das pessoas envolvidas.

A exposição pública pode levar à difamação, à perda de reputação, ao linchamento físico e virtual. Isso ocorre mesmo que a pessoa seja inocente ou que ainda não tenham sido apresentadas todas as evidências. Pois a busca por notoriedade, o furo da notícia faz com que a

mídia haja de forma imoral, ultrapassando todos os limites da ética, sem nenhuma preocupação em sofrer sanções.

Mesmo tendo um importante papel de informar a sociedade e trazer à tona temas de interesse público. Por exemplo, cobertura midiática de casos de corrupção, pode ajudar a conscientizar a população sobre a necessidade de combater essa prática. É necessária uma reflexão crítica por parte da sociedade em relação ao que é divulgado pela mídia, questionando informações sensacionalistas e buscando uma visão mais ampla sobre os fatos. Assim, como uma punição mais severa e rápida a impressa que age de forma criminosa e fere tantos direitos constitucionais.

Ressentimento o STF definiu a Tese de Repercussão Geral (Tese 995), mediante decisão que se deu do julgamento do Recurso Extraordinário 1075412, onde definiu as condições em que as empresas jornalísticas estão sujeitas à responsabilização civil, mediante pagamento de indenização se publicarem entrevistas na qual o entrevistado atribui a um terceiro acusação da prática de um crime falsamente.

Segundo a decisão, se ficar demonstrado que a empresa não verificou a veracidade dos fatos, onde, comprovadamente, havia indícios concretos da falsidade da acusação, a empresa poderá ser responsabilizada civilmente. “A tese também estabelece que, embora seja proibido qualquer tipo de censura prévia, a Justiça pode determinar a remoção de conteúdo da internet com informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas” (Portal do STF, 2023).

O Ministro Edson Fachin observou que a Constituição Federal proíbe a censura prévia, mas a liberdade de imprensa e o direito a informação não são absolutos. Acompanharam esse entendimento os Ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Luiz Roberto Barroso e Cármem Lúcia.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas.
2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios (TESE 995 STF, 2023).

Com isso, é fundamental que o devido processo legal seja respeitado, para que o julgamento seja realizado dentro das normas jurídicas e com base em provas sólidas, e que haja uma maior responsabilização e punição aos atos criminosos praticados pela mídia de forma mais célere, para que a sociedade, assim como a vítima tenham uma reparação rápida, a tempo de reaver o dano sofrido. Pois a liberdade de imprensa deve existir e ser defendida, mas também deve ser punida de forma eficaz, respeitando o devido processo legal, de forma a assegurar que todos os direitos constitucionais sejam respeitados.

## REFERÊNCIAS

**A influência da mídia no Caso Eloá. Medium,** 2018. Disponível em: <https://medium.com/singular-plural/a-influ%C3%A7%C3%A3o-da-m%C3%ADdia-no-caso-elo%C3%A1-3303cec700ed>. Acessado em: 08 out 2023.

**ABREU, Neide Maria Carvalho. Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Anais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2007.

**ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no estado constitucional democrático.** Revista de direito administrativo, v. 217, p. 55-66, 1999.

**ARAGÃO, José Wellington Marinho de; MENDES NETA, Maria Adelina Hayne. Metodologia científica.** 2017.

**ARAGÃO, José Wellington Marinho de; MENDES NETA, Maria Adelina Hayne. Metodologia científica.** 2017.

**ARAÚJO, Ana Cristina. Opinião pública.** Ler história, n. 55, p. 125-139, 2008.

**BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

**Bruno de Luca praticou crime de omissão de socorro?** Instagram: @profalexandrezamboni. Disponível em: <https://www.instagram.com/profalexandrezamboni/>. Acessado em: 21 out 2023

**CIENTÍFICA, Metodologia. Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2008.

**Como o caso Escola Base enterrou socialmente os envolvidos.** Canal Ciências Criminais, 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-escola-base/>. Acessado em: 08 out 2023.

**CORRÊA, Fabricio da Mata. O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito.** Disponível em: <https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>. Acesso em 08 out 2023.

**DA VIÁ, Sarah Chucid. Opinião pública: técnica de formação e problema de controle.** São Paulo: Loyola, 1983, p. 58.

**Entrega voluntária para adoção.** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/entrega-voluntaria-de-adocao>. Acessado em: 08 out 2023.

**Fava, Andréa de Penteado. O poder punitivo da mídia e a ponderação de valores constitucionais: uma análise do Caso Escola Base / Andréa de Penteado Fava.** Rio de Janeiro. Universidade Candido Mendes, Mestrado em Direito, 2005.123 p., 31 cm.

FERRIGOLI, Noemi Mendes Siqueira. Liberdade de Expressão – **Direito na Sociedade da Informação: Mídia e Regulação**. São Paulo: PILLARES, 2005.

HABERMAS, Jürgen et al. **Comunicação, opinião pública e poder**. COHN, Gabriel. Comunicação e indústria cultural, v. 4, 1987

**Justiça aceita pedido do MP e Bruno de Luca vai responder por omissão de socorro a Kayky Brito** UOL, 2023. Disponível em:[https://cultura.uol.com.br/entretenimento/noticias/2023/10/16/8169\\_justica-aceita-pedido-do-mp-e-bruno-de-luca-vai-responder-por-omissao-de-socorro-a-kayky-brito.html](https://cultura.uol.com.br/entretenimento/noticias/2023/10/16/8169_justica-aceita-pedido-do-mp-e-bruno-de-luca-vai-responder-por-omissao-de-socorro-a-kayky-brito.html). Acessado em: 20 out 2023.

**Kayky Brito: carro que atropelou ator estava abaixo do limite de velocidade, e polícia pede arquivamento do caso**. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/09/27/kayky-brito-carro-que-atropelou-ator-estava-abaixo-do-limite-de-velocidade-e-policia-pedira-arquivamento-do-caso.ghtml>. Acessado em: 20 out 2023.

**Kayky Brito: Entenda como aconteceu acidente com o ator, no Rio**. Exame.pop, 2023. Disponível em:<https://exame.com/pop/kayky-brito-entenda-como-aconteceu-acidente-com-ator-no-rio/>. Acessado em: 20 out 2023.

**LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**.

**MACHADO, Breno Einard Lima. O DIREITO DAS PARTES LITIGANTES À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO**. 2018.

McCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda: a mídia e a opinião pública**. Tradução: Jacques A. Wainerg. Petrópolis, RJ. Ed. Vozes, 2009.

MEIRELLES, Rodrigo. **A TV e as mídias do Século XXI**. Dissertação, PUC-Rio. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16670/16670\\_4.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16670/16670_4.PDF). Acesso em 08 out 2023.

Moraes: "novas fake news" são manipulações de notícias reais da imprensa. Correio Braziliense, 2022. Disponível em:  
<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/10/5044234-moraes-novas-fake-news-sao-manipulacoes-de-noticias-reais-da-imprensa.html>. acessado em 08 out 2023.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **A constituição e as provas ilicitantes adquiridas**. Revista de Direito Administrativo, v. 205, p. 11-22, 1996.

NEVES, Francisco de Assis Serrano. **Direito de Imprensa**. São Paulo: Bushatsky, 1977.

**O caso Klara Castanho, um exemplo da decadência do esclarecimento em tempos de mídias sociais e crenças obtusas**. Jornal da USP, 2022. Disponível em:  
<https://jornal.usp.br/artigos/o-caso-klara-castanho-um-exemplo-da-decadencia-do-esclarecimento-em-tempos-de-midias-sociais-e-crencias-obtusas/>. Acessado em 08 out 2023.

**O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito**. Jusbrasil, 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito/121941433>. Acessado em 21 out 2023

- OLICSHEVIS, Giovana. **Mídia e opinião pública**. Revista Vernáculo, v. 1, n. 17/18, 2006.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**.
- Quem Matou Eloá? e o necessário debate sobre papel da mídia na violência de gênero.** Cineset, 2021. Disponível em: <https://www.cineset.com.br/quem-matou-eloa-e-o-necessario-debate-sobre-papel-da-midia-na-violencia-de-genero/>. Acessado em 08 out 2023.
- RODRIGUES, William Costa et al. **Metodologia científica**. Faetec/IST. Paracambi, p. 2-20, 2007.
- SANTOS, João Almeida; PARRA FILHO, Domingos. **Metodologia científica**. 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos Fundamentais**. Editora Thoth, 2022.
- STF fixa critérios para responsabilizar empresas jornalísticas por divulgação de acusações falsas.** STF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=520962&ori=1>. Acessado em 01 dez 2023.
- VIZEU JR, Alfredo. **Decidindo o que é notícia os bastidores do telejornalismo**. Edipucrs, 2014.